



# CONVENIO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (ESPANHA) E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL) REUNIDOS

De uma parte, a UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (doravante, UVa) com C.I.F. Q4718001C e sede em Plaza de Santa Cruz nº 8, CP 47001, Valladolid (Espanha) e representada pelo Senhor Antonio Largo Cabrerizo, na função de Magnífico Reitor da Universidade de Valladolid, nomeado pelo Acordo 30/2022, de 7 de abril, da Junta de Castilla y León (BOCyL nº 69, de 8 de abril), cuja competência para a assinatura de convênios advém do disposto pelos artigos 85 e 88.i dos Estatutos da Universidade de Valladolid, aprovados pelo Acordo 111/2020, de 30 de dezembro, da Junta de Castilla y León (BOCyL nº 269, de 31 de dezembro).

E, de outra parte, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante, UFSM) com CNPJ 95.591.764/0001-05 e sede em Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Avenida Roraima, 1000, Camobi, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP: 97105-900, e representada pelo Prof. Luciano Schuch, na função de Reitor, autorizado para a assinatura de convênios em virtude do Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2021.

As partícipes afirmam e reconhecem mutuamente capacidade legal suficiente, bem como a validade das respectivas faculdades para celebrar o presente convênio de colaboração, e para esse fim,

#### **DECLARAM**

- I.- Que UVa é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, correspondente à gestão do serviço público da educação superior mediante as atividades de docência, estudo e pesquisa. Entre seus fins, estão contemplados o estímulo à mobilidade e aos intercâmbios, tanto de professores e estudantes, como do quadro administrativo e de serviços, com outras universidades espanholas e estrangeiras, incidindo, deste modo, na internacionalização da docência, da pesquisa e da gestão (art. 6.2.a) de seus Estatutos.
- II.- Que a UFSM tem entre suas atividades principais promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão; fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo; formar profissionais e especialistas de nível superior; formar profissionais de educação básica de nível médio e profissional nos diversos níveis e modalidades vinculadas ao desenvolvimento nacional; preparar recursos humanos qualificados, por meio dos cursos de pósgraduação (Artigo 4 do Estatuto da UFSM).
- III.- Que ambas as partes têm fins comuns e/ou complementares e competência para fundamentar sua atuação por meio deste convênio e que, portanto, é de sua disposição estabelecer uma colaboração que, continuadamente, contribua ao melhor desenvolvimento de suas funções e que, em consequência, é desejo das partícipes firmar o presente Convênio de





## Universidad de Valladolid

Cooperação para constituir um marco jurídico e institucional que regule e concretize seus respectivos compromissos.

En virtude do que acima foi referido, ambas partes manifestam consentimento e estão de acordo em assinar o presente Convênio de Cooperação, que será regido pelas seguintes:

# **CLÁUSULAS**

#### PRIMEIRA.- OBJETO.

O presente convênio tem por objeto facilitar a cooperação interuniversitária ou com outras instituições internacionais por meio das seguintes atividades:

- Intercâmbio de pesquisadores, docentes, quadros administrativos e estudantes, no marco das disposições estabelecidas entre ambos os países.
- Organização de atividades docentes coordenadas.
- Realização de projetos de pesquisa e/ou inovação de acordo com as disponibilidades orçamentárias em qualquer ramo de interesse comum às instituições.
- Realização conjunta de publicações históricas, linguísticas, ou de qualquer outro tipo que corresponda ao interesse comum das instituições.
- Organização de congressos e conferências internacionais.

# SEGUNDA.- CONDIÇÕES DOS ALUNOS DE INTERCÂMBIO.

No caso de intercâmbio de estudantes entre as duas instituições, se poderá enviar e/ou acolher até (2) dois alunos que realizem um período de estudo completo ou (4) quatro alunos que cursem um só quadrimestre/semestre.

Os alunos de intercâmbio pagarão as taxas acadêmicas de matrícula na universidade de origem e não na de acolhimento, sempre que as assinaturas incluídas no contrato de estudos pertençam a planos de estudos oficiais. Do contrário, estes estudantes terão que efetuar o pagamento em ambas as instituições o valor correspondente aos gastos administrativos que possam se derivar do intercâmbio.

## TERCEIRA.- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.

Fica acordado que cada parte nomeie duas pessoas responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento do que está disposto no presente convênio, até a extinção do acordo.

Da parte da UVa se nomeia ao Vice-reitor competente da matéria, ou à pessoa em quem delegue, bem como à pessoa responsável pela direção do Serviço de Relações Internacionais.

Da parte de UFSM, se nomeia a Vice-Reitora e um representante da Secretaria de Apoio Internacional (SAI).

As pessoas designadas formam uma Comissão Mista de Acompanhamento e Controle constituída ad hoc em virtude do presente convênio.





#### QUARTA.- PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual, naquilo em que figurem como inventores ou autores o pessoal que participe das atividades previstas no presente convênio, serão de titularidade das Universidades envolvidas, de acordo com suas contribuições, e em todo caso, segundo estabeleça no correspondente convênio específico em que serão determinadas a propriedade e a exploração dos resultados.

No caso dos estudantes, os direitos de propriedade intelectual serão aqueles correspondentes a eles, de acordo com a legislação que lhes seja aplicável.

# QUINTA.- PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes se comprometem a cumprir as normas vigentes em matéria de proteção de dados de caráter pessoal estabelecidas em ambos os países.

#### SEXTA.- DIFUSÃO E PUBLICIDADE.

As partes se comprometem a incluir seus respectivos logotipos em toda a gama de suportes, plataformas ou documentos onde haja referência às atividades conjuntas.

A assinatura do presente convênio confere permissão ao uso dos respectivos logotipos e/ou marcas das duas partes a ambas instituições no que se refere, exclusivamente, a este convênio.

#### SÉTIMA.- VIGÊNCIA.

Este convênio entrará em vigor a partir da última data de assinatura das partes e terá vigência por um período de (4) quatro anos.

A qualquer momento antes da finalização do prazo previsto na seção anterior, os signatários do convênio poderão acordar de forma unânime e expressa sua prorrogação por um perpiodo adicional de até quatro anos ou pela extinção do acordo.

# OITAVA.- MODIFICAÇÃO, EXTINÇÃO, EFEITOS E RESOLUÇÃO.

A modificação do conteúdo do convênio vai requirir acordo unânime dos signatários.

O convênio se extingue pelo cumprimento das atuações que constituem seu objeto ou por incorrer em motivo de rescisão. São causas de rescisão aquelas já estabelecidas nas legislações de ambos os países.

O cumprimento e a rescisão do convênio resultarão na conclusão do mesmo, com o objetivo de determinar as obrigações e compromissos de cada uma das partes. Sobre as atuações em curso de execução, as partes, por proposta da Comissão Mista de Acompanhamento, poderão concordar sua continuação e sua finalização, estabelecendo um prazo improrrogável para sua conclusão. Depois de transcorrido o mencionado prazo, a liquidação deverá ser realizada.

A falta de cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por cada uma das partes implicará na rescisão do convênio, sem prejuízo às consequências que possam ser derivadas da legislação aplicável em cada país. No obstante, a finalização não afetará às atividades amparadas por este convênio e que estejam em execução.





# NONA.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONVÊNIO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

O presente convênio possui natureza administrativa e será regido em sua interpretação e desenvolvimento pelas ordens jurídicas aplicáveis a cada uma das instituições signatárias, em especial ao que se refere às normas que regulem especificamente este tipo de ações.

As partes se comprometem a buscar a resolução amigável, pela mediação da Comissão Mista de Acompanhamento, qualquer diferença de interpretação que possa surgir sobre o presente convênio. No caso de conflito por divergências na interpretação ou execução do acordo, ambas as partes concordam a se submeter às normas processuais especificamente aplicáveis, em função da natureza da discrepância ou do lugar onde esta tenha origem.

# DÉCIMA.- IGUALDADE DE GÊNERO.

Em coerência com o valor da igualdade de gênero assumido por ambas instituições, todas as denominações que neste convênio são feitas em gênero masculino, quando não tenham sido substituídas por termos genéricos, serão entendidas indistintamente no gênero feminino.

E EM PROVA DE CONFORMIDADE, as partes assinam o presente Convênio por duplicado e em dois versões (espanhola e português) de um mesmo teor e para um único fim, no local e data abaixo indicados.

Em Valladolid, a	Em Santa Maria, a
PELA UNIVERSIDAD DE VALLADOLID	PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Fdo.: Antonio Largo Cabrerizo	Fdo.: Luciano Schuch
Reitor Magnífico da Uva	Reitor UFSM